

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Se, antes de constituído o Tribunal Arbitral, qualquer das partes necessitar de provimento de natureza emergencial, terá a opção de recorrer à autoridade judicial competente ou requerer por escrito à ARBITAC, mediante protocolo de Solicitação de Arbitragem de Emergência, providência preliminar de indicação de árbitro de emergência, para decidir provisoriamente sobre o pedido liminar ou de natureza emergencial.

Parágrafo único: O teor do *caput* não se aplica na hipótese das partes terem disposto sobre o tema na convenção de arbitragem, caso em que serão respeitados seus termos.

Art. 2º A indicação do árbitro de emergência caberá ao Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC, levando em consideração a especialidade da matéria e disponibilidade do árbitro, dada a natureza urgente da medida.

Art. 3º A natureza, pressupostos, condições e extensão, bem como os efeitos e duração do provimento de natureza emergencial concedido - inclusive quanto à admissão de decisão *inaudita altera pars* - serão estabelecidos pelo árbitro nomeado.

Art. 4º O árbitro poderá requerer prestação de caução da parte solicitante da medida de urgência.

Art. 5º As decisões proferidas pelo árbitro de emergência poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral, assim que constituído.

Art. 6º A parte que solicitar instauração de procedimento de natureza emergencial e tiver deferido seu pleito deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, protocolar Solicitação de Arbitragem Ordinária ou Expedida na Secretaria da ARBITAC, sob pena de revogação ou cessação de eficácia da medida de urgência deferida, por determinação do Conselho Administrativo da ARBITAC.

Art. 7º Os honorários do árbitro de emergência serão fixados no momento da aceitação do encargo, observado o disposto na Tabela de Custas e Honorários de Arbitragem de Emergência.

Art. 8º O presente Regulamento passa a vigorar a partir do dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Administrativo, sendo aplicável aos procedimentos de Arbitragem de Emergência administrados pela ARBITAC iniciados após essa data, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 29/05/2015, pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.